

Lei nº 97

Autoriza a construção de prédios escolares e contém outras providências.

O Povo do Município de Senhora do Poço, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar as obras de construção dos prédios escolares abaixo mencionados, de acordo com os projetos e orçamentos em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, podendo despendê-la, para isto, até a importância de Cr\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros):

Prédio da Escola "Iradentes"	Tipo "A"
Prédio da Escola "Modestino Pereira de Liqueirão"		Tipo "B"
Prédio da Escola "Ómega José Coelho"		Tipo "B"
Prédio da Escola "Vargem Alegre"		Tipo "B"
Prédio da Escola "Cardinal Malta"		Tipo "B"

Artigo 2º) Para atender às despesas com a execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1966.

Artigo 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.